

Lei nº 56.

Dispõe sobre transferência e criação de escolas e criação de cargo de professores.
O povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam transferidas para as localidades de "Brocoto", "Campo Alegre", "Boa Vista", as escolas rurais localizadas

em "Guoreira", "Contagem", "Trolasco", "Campo Limpo" e "São Sebastião", respectivamente.

Art. 2º Fica criada neste município uma escola rural localizada na fazenda "Balmital" distrito desta cidade.

Art. 3º Fica criado no quadro do funcionalismo municipal, mais um cargo de professor com os vencimentos anuais de R\$ 3.600,00.

Art. 4º As despesas decorrentes das medidas determinadas nesta lei, serão por conta de dotações próprias no orçamento vigente.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu,
de março de 1949.

(a) *Raymundo Vazquez*

(a) *Arnaldo Cortez*

Conferir o original arquivado nesta Câmara.
Encarregada do serviço - Maria José Mariano.

